

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CARAZINHO/RS**

JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.101.822/0001-21, com sede na Rua General Portinho, nº 35, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada nesta ato pelo sócio-administrador Gilberto Rudi Jarré, inscrito no CPF sob o nº 635.142.220-53 (doc. 01 - Contrato Social), vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores firmatários (doc. 2 - procuração), perante Vossa Excelência, propor AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fulcro na Lei n. 11.101/2005 (“LRF”), pelos fatos e fundamentos que ora se expõem na presente petição inicial.

I - DA FIXAÇÃO DO FORO COMPETENTE

Primeiramente, é necessário estabelecer o juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial. Sobre o tema o artigo 3º da Lei 11.101/2005 dispõe que:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Logo, para a fixação da competência, é preciso verificar a localização do principal estabelecimento da requerente.

Pela importância, ressalta-se que a jurisprudência pátria tanto do TJRS como do STJ consolidaram entendimento de que o principal estabelecimento do devedor é aquele onde se encontra o centro vital das principais atividades:

AGRAVO INTERNO. FALÊNCIA E CONCORDATA. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI 11.101 /2005. 1. Preambularmente, há que se ressaltar que é competente para o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa, o Juiz do local onde o devedor tem o seu principal estabelecimento, a teor do que estabelece o artigo 3º da Lei 11.101 /2005. 2. Portanto, a nova Lei de Falências e Recuperação de empresas prevê como

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoeocoelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

Juízo competente para deferir o processamento e homologar o plano de recuperacão judicial o da comarca onde se encontrar o principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil, consoante preceitua o art. 3º da LRF

. Note-se que o principal estabelecimento é aferido pela concentração do maior volume de negócios da empresa, podendo coincidir ou não com a matriz. 3. Embora a empresa requerente do pedido de recuperação judicial tenha sua sede na comarca de Erechim/RS, conforme deflui da alteração contratual inserta nos autos, é na da Capital que se executam a maioria absoluta dos contratos que a mesma mantém com órgãos da administração pública direta e empresas de economia mista. 4. Destarte, é o caso de se adotar o disposto na novel LRF no que tange ao principal estabelecimento do devedor, na hipótese dos autos, a Comarca de Porto Alegre, pois é onde se situa sua atividade econômica e financeira preponderante, logo, aonde estão concentrados os seus interesses e credores. 5. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70060247848, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 26/06/2014).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO DEVOLVIDA NO AGRAVO QUE SE LIMITA À COMPETÊNCIA E HIGIDEZ DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. A questão relativa à competência para o processo e julgamento da recuperação judicial (art. 3º da Lei 11.101/05), não dispensaria a análise de contratos sociais e das circunstâncias fático probatórias ligada à configuração de determinado estabelecimento como principal para fins de fixação da competência. Atração do enunciado 7/STJ.

A existência de alegada fraude na assunção de créditos relativos a sociedades credoras das quais participariam sócios da sociedade em recuperação deverá, consoante reconhecer o acórdão recorrido, ser analisada quando do julgamento das impugnações. Incidência do art. 39 da LRE. A declaração de inexistência do crédito não altera as decisões assembleares. 3. Possibilidade de aprovação do plano de recuperação mesmo quando, por pouco, não se alcance o quórum qualificado exigido na lei. Princípio da preservação da empresa. 4. Necessidade de prévio reconhecimento na origem da alegada fraude para, então, partir-se para a análise dos requisitos para aplicação do "cram down". 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. STJ - AgRg no REsp: 1310075 AL 2012/0035665-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/10/2014.

No caso da requerente, a competência é resolvida de forma simples, uma vez que se trata empresa estabelecida na cidade de Carazinho/RS.

Aliado a isso, a Comarca de Carazinho é a competente para deferir o processamento do pedido de recuperação judicial da autora tendo em vista a abrangência territorial.

II - DA MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA

Em 09 de dezembro de 2022, a autora apresentou um pedido de Tutela Cautelar Antecedente, que restou autuada sob o n. 5012034-64.2022.8.21.0009.

Posteriormente, em decisão proferida na data de 26 de dezembro de 2022 houve indeferimento do pedido liminar na ação de tutela cautelar antecedente, sob argumento de que não haveria na ocasião direito a ser acautelado. Dessa decisão de indeferimento, a parte autora apresentou Agravo de Instrumento n.º 5264515-96.2022.8.21.7000, o qual ainda aguarda julgamento pelo TJRS.

Contudo, a decisão de indeferimento do pedido cautelar não obsta o ajuizamento da ação principal, razão pela qual a parte autora está ajuizando a presente ação de recuperação judicial.

3

III - DO RAMO DE ATUAÇÃO

De acordo com a 16^a alteração de contrato social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 8032569 em 04/01/2022, constaram as seguintes atividades no objeto social:

- *Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;*
- *Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;*
- *Incorporação de empreendimentos imobiliários;*
- *Construção de edifícios;*
- *Construção de instalações esportivas e recreativas;*
- *Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;*
- *Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;*
- *Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de*

fretamento, municipal;

- *Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;*
- *Carga e Descarga*
- *Aluguel de imóveis próprios;*
- *Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.*

IV - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA - RAMO DE ATUAÇÃO - EFEITOS DO COVID 19 - CRISE FINANCEIRA

A requerente Jarré Engenharia e Construções LTDA foi fundada em 19 de março de 1996, fruto de um sonho e da visão empresarial do jovem engenheiro civil Gilberto Rudi Jarré. No ano de 2022 a empresa completou 26 anos de mercado.

Ao longo de sua trajetória, entregou mais de 1500 obras aos seus clientes e parceiros. Atualmente gera 24 (vinte e quatro) empregos diretos e aproximadamente 70 (setenta) indiretos.

A construtora emprega alternativas inovadoras através da utilização de tecnologia de ponta e de modernos métodos construtivos. O reconhecimento de todo este trabalho veio com a conquista da certificação PBQP-h Nível A na Execução de Obras de Edificações (<https://pbqp-h.mdr.gov.br/>) e com a certificação internacional ISO 9001 de Incorporação e Construção de Imóveis Comerciais e Residenciais (<https://certifiq.inmetro.gov.br/>), o que garante a gestão da qualidade em todos os processos da empresa.

4

No seu ramo de atividade a principal parceira e credora é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual é líder no segmento habitacional, principalmente, no que tange à parcela da população de baixa renda. Afinal, é de conhecimento que a CEF é a instituição financeira que mais aplica os recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (*hoje em dia Casa Verde e Amarela*).

A autora surgiu como uma pequena empresa, com foco basicamente na construção de edifícios residenciais e comerciais. Nessa linha, as negociações ocorriam diretamente com o cliente final, sem a necessidade de utilização de capital de terceiros. Na origem o cliente aportava os recursos e a construtora executava a obra.

Todavia, a empresa para se adequar as alterações do ramo de atuação teve que expandir e mudar a sua forma de agir perante o mercado, passando então a aceitar a opção do financiamento bancário como meio de pagamento, uma vez que

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoecelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

poucos clientes tinham condições e recursos próprios para realizar o pagamento do empreendimento. Assim, como a empresa não tinha capital próprio para financiar o cliente final durante um longo período, foi necessário buscar alternativas para equilibrar a operação.

Para expandir, mostrou-se necessária a alavancagem. Mudou-se o perfil de endividamento. A construtora passou a captar recursos de terceiros (CAIXA) a fim de viabilizar a composição dos custos de cada empreendimento para, ao final, comercializar as unidades, liquidar a operação e obter o lucro esperado. No período entre 2002 e 2013 a autora obteve êxito em sua estratégia, sendo reconhecida regionalmente como líder no segmento de atuação, estreitando cada vez mais sua parceria com o poder público, sempre mediada pela CAIXA.

Os programas FAR e PMCMV impulsionaram a produção de milhares de unidades e provocaram a modernização da empresa com a mudança no método construtivo visando atender à crescente demanda. É neste momento que a empresa obtém a certificação PBQP-h Nível “A” na Execução de Obras de Edificações (<https://pbqph.mdr.gov.br/>), e, a certificação internacional ISO 9001 de Incorporação e Construção de Imóveis Comerciais e Residenciais (<https://certifiq.inmetro.gov.br/>).

Entretanto, o ramo da construção civil sempre esteve interligado ao cenário político, sofrendo diretamente com os efeitos de crise e recessão econômica. No ano de 2016, embora a expectativa fosse de superar a crise anterior, isso não ocorreu, gerando uma abalo nacional no ramo da construção civil sem precedentes. Os principais fatores para essa severa tribulação foram o aumento de juros, restrição de créditos, desempregos e lava-jato. Como consequência foram cerca de 600 000 demissões em 12 meses. Retração de 5,6% nas vendas em 2014. Queda de absurdos 98% do lucro para as empresas abertas no primeiro trimestre. O reflexo atingiu até mesmo a Bolsa de Valores que estima ter perdido em torno de 12 bilhões de reais de valor de mercado.

Nesse particular, a Construção Civil se tornou um setor caótico e de total incerteza com alto índice de demissões e queda brusca nos ativos das empresas. Não há dúvida que a crise iniciada em 2013 consolidou-se nos anos subsequentes, tendo os efeitos mais nefastos nos anos de 2016/2017.

Consequentemente, no ano de 2020 sobreveio a MAIOR PANDEMIA da história moderna impactando praticamente em todos os setores do mercado, bem como no modo de vida das pessoas. Assim, o setor da construção civil que estava tentando absorver os efeitos da crise de 2016/2017, acabou por experimentar esse novo revés.

Não bastasse, o setor da construção civil levou um tombo nunca visto no

mês de abril de 2020. Pois, conforme levantamento da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostrou que a atividade econômica e o número de empregados tiveram a maior queda mensal da história com os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Em outras palavras, os números revelam que a construção civil nunca teve uma queda com essa intensidade e disseminação.

No caso em testilha, importa ressaltar que, mesmo diante de toda a crise enfrentada, nenhum posto de trabalho foi fechado. Todos os empregos foram mantidos durante a pandemia. A empresa utilizou boa parte de suas reservas e contou com aportes significativos dos sócios para não demitir e não paralisar suas atividades, praticamente lutando contra o movimento de recessão econômico.

Como consequência dos efeitos da pandemia, a requerente ainda teve de “lutar” contra a falta de insumos no setor para o cumprimento das contratos em andamento, bem como a dificuldade de repassar o aumento dos custos do setor ao consumidor final.

Para piorar em 14/09/2022 a empresa sofreu embargo (n.º 1.061.165-7) pelo Ministério do Trabalho, em uma de suas principais obras no município de Carazinho - RS (Edifício Toronto) (doc. 5). Tal fato é motivado pela ocorrência de acidente de trabalho, com vítima fatal, no dia 12/08/2022. O edifício encontra-se em fase de acabamento, faltando apenas a pintura externa e alguns detalhes nas áreas comuns. O embargo impede a continuidade da obra até a investigação do fato, levando com que o agente fiduciário (CAIXA) suspenda os repasses financeiros, inclusive aqueles que referem-se ao percentual já executado. Tal situação impacta de modo direto o fluxo de caixa da empresa.

Dessa forma, se inicia um efeito cascata. A CAIXA não libera mais os recursos projetados para o mês. Com o fluxo impactado, a autora cumpre suas obrigações junto aos demais fornecedores, mas, não consegue fazê-lo com seu maior credor (CAIXA). É o que demonstra os extratos SERASA em anexo e as certidões negativas de protesto.

A CAIXA, não recebendo a parcela mensal prevista, inscreve o nome da autora no rol dos maus pagadores, e, até regularização da situação, impede a continuidade do relacionamento, inclusive o desligamento (venda) das unidades já edificadas. Com o nome inscrito na SERASA a autora fica impedida de comprar junto aos seus principais fornecedores. Sem fornecimento, as obras serão paralisadas, pois, tal indústria trabalha com estoque próximo a zero. Obras paralisadas não evoluem. Obra parada não contrata, ao contrário, demite. As medições deixam de ser realizadas mês a mês. O principal parceiro (CAIXA) não libera mais os recursos previstos, e, não assina novos contratos, nem mesmo junto ao cliente final. Os contratos com as famílias deixam de ser cumpridos. Os prazos estouram. As

penalidades se impõem. Não há novas vendas. Instala-se o caos.

Não bastasse isso a requerente responde por uma gama de 187 processos judiciais na Justiça Federal e outras diversas demandas na Justiça Estadual. Além disso, já recebeu inúmeras notificações extrajudiciais da Caixa Econômica Federal para cumprimento de obrigações, as quais não tem as mínimas condições financeiras de honrar.

Portanto, a necessidade de se buscar a recuperação judicial é justamente para proteger os postos de trabalho e tentar um plano adequado visando o soerguimento da demandante enquanto existe a essa possibilidade.

V - DÍVIDAS E COBRANÇAS INICIAIS

Como efeito da crise que se instaurou sobre as finanças da requerente JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, é possível apurar algumas dívidas e contratos descumpridos, que já estão sendo cobrados pelos credores.

Para ilustrar, o principal credor Caixa Econômica Federal, recentemente em 30 de janeiro de 2023 notificou a requerente JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA para que regularizasse as situações referentes aos atrasos em obras e pagamentos. Na oportunidade, a CEF deu o prazo de apenas cinco (05) dias para que a requerente resolvesse a situação, sob pena de sofrer restrições, bem como processo de execução extrajudicial ou ajuizamento da dívida.

Esse foi o teor da notificação extrajudicial:

Assunto: Ocorrência n°. 7740 - Notificação

Prezado(s) Senhor(es),

1. Conforme diretrizes estabelecidas no Programa de Olho na Qualidade da Caixa Econômica Federal, foi registrada reclamação, detalhada no quadro abaixo, referente a um imóvel construído por essa pessoa jurídica/física, relatando problema(s) oriundo(s) de dano(s) físico(s) não sanado(s) ou para os quais, até o presente momento, não houve posicionamento quanto às providências adotadas.

RESPONSÁVEL, OU PESSOA FÍSICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO: CNPJ: 01.101.822/0001-21
JARRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RT
CPF: 635.142.220-53 - GILBERTO RUDI JARRE

UNIDADE (Bloco/Ap/ Casa): R. CACAPAVA, N° 00476, CASA 45 FLORESTA, CEP:99500000 CARAZINHO / RS

CONTRATO: 171001642296

CLIENTE: CPF:661.768.320-04 - NARA SILVANA MACHADO SALDANHA
(54) 9192-0996
CPF:892.005.270-00 - VALDECIR BORGES

MANIFESTO DO CLIENTE: Demanda aberta por meio CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/LIMINAR - OBRIGAÇÃO DE FAZER. Processo Judicial: 5000507-09.2020.4.04.7118/RS. Foram identificados os seguintes vícios construtivos: Umidade, mofos e infiltrações; rachaduras; falta ou deficiência nas juntas e rejunte e fissuras no Piso; entre outros.

*Vícios elencados na petição inicial.

2. Dessa forma, NOTIFICAMOS nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964, da Lei 8.429, de 02.06.1992, do art. 618 do Código Civil de 2002 e do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor que, caso o(s) problema(s) mencionado(s) no item acima não seja(m) sanado(s) ou não seja encaminhada manifestação de V. Sa. no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão desta, a CAIXA adotará imposição de sancções administrativas a essa pessoa jurídica/física, bem como aos seus sócios, dirigentes, responsáveis legais e responsáveis técnicos, ficando impedidos de realizar operações junto à CAIXA ou de figurarem como parte em contratos de financiamento imobiliários.

3. A baixa da ocorrência somente será efetuada com a conclusão do(s) reparo(s), mediante mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico cehoe02@caixa.gov.br, informando obrigatoriamente o número da demanda no campo assunto, juntamente com declaração de conclusão dos reparos (atesto) assinado pelo mutuário.

3.1. Caso haja justificativa pela sua não realização, deve ser enviado, para o endereço eletrônico acima, laudo técnico embasado por técnico competente, além de outras considerações julgadas pertinentes, para análise técnica da CAIXA.

OBSERVAÇÃO: O tamanho limite de cada mensagem é de 2MB, com anexos preferencialmente na extensão .PDF (Caso a mensagem exceda este limite, deve ser dividida em tantas mensagens quanto necessário).

*A mensagem deve tratar apenas uma única ocorrência

4. Acesse o portal do Programa De Olho na Qualidade no site da CAIXA (www.caixa.gov.br) para maiores informações - BENEFÍCIOS E PROGRAMAS à PROGRAMAS SOCIAIS à MINHA CASA MINHA VIDA à PROGRAMA DE OLHO NA QUALIDADE ou pelo link <http://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minha-vida/de-olho-na-qualidade/Paginas/default.aspx>.

5. Reafirmamos que toda comunicação deve ser realizada via mensagem eletrônica para o endereço acima mencionado.

Atenciosamente,

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A
Jarré Engenharia e Construção
C/c Ag. Carazinho

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista que há contratos com atraso próximo a 90 dias, solicitamos a adoção imediata de providências para a regularização dos mesmos, bem como nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos sobre as opções de renegociação.

Contrato	Nome	CPF/CNPJ	Divida total (R\$)	Atraso
178770025331	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.101.822/0001-21	661.041,39	80
878770722077	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.101.822/0001-21	521.184,90	70
178770074991	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.101.822/0001-21	1.896.712,47	69
178770027555	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.101.822/0001-21	747.119,43	60
878770704676	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	01.101.822/0001-21	132.946,70	60



2. Alertamos quanto às consequências do inadimplemento dos contratos como a inclusão/continuidade nos cadastros internos e externos e início do processo de execução extrajudicial ou ajuizamento da dívida. A partir de 91 dias de atraso iniciam-se os procedimentos de execução das garantias.
3. Favor acusar o recebimento do mesmo.
4. Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daiane Porto Menta Corralo
Assistente de Varejo
Superintendência Executiva Habitação Norte Gaúcho

Cristiane Rosa Renner
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva Habitação Norte Gaúcho

9

Reitera-se que a CEF é a maior parceira da autora, a qual realiza diversos contratos de empreendimentos do projeto minha casa minha vida. Todavia, como a empresa atualmente não tem condições financeiras para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais é apenas questão de tempo para perder o contrato e ir à falência, sendo esse um dos grandes motivos do pedido de recuperação judicial.

Ademais, a requerente devido à crise financeira que gerou atrasos na entrega dos empreendimentos a demandante já tem uma gama considerável de processos judiciais ajuizados em seu desfavor. Na Justiça Federal esse número já se encontra em 187 demandas judiciais.

Nesse sentido a requerente passa a expor os números dos processos e demais informações das ações ajuizadas, as quais possivelmente terão impacto direto, no longo prazo, nas finanças da empresa.

Lista de Processos (187 registros):

Nº Processo	Data de Autuação	Juízo	Autor	Reu	Classe Judicial	Último Evento
5004014-46.2018.4.04.7118	27/10/2018 16:59:27	RSPOATRPR5	DENISE ANTUNES e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/01/2023 11:12:21 - Juntada de Petição
5002182-41.2019.4.04.7118	23/08/2019 15:32:38	RSPOATRPR5	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	07/11/2022 17:51:16 - Processo Suspensão ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000251-66.2020.4.04.7118	04/02/2020 14:01:11	RSPOATR05A	VITORINA DA SILVA PEREIRA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	16/12/2022 18:07:12 - Juntada de Petição
5000252-51.2020.4.04.7118	04/02/2020 14:06:36	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:43:10 - Juntada de Petição
5000283-71.2020.4.04.7118	07/02/2020 10:35:18	RSPOATR05A	DENISE SASSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	03/11/2022 13:22:17 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000284-56.2020.4.04.7118	07/02/2020 10:46:12	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000297-55.2020.4.04.7118	07/02/2020 14:32:58	RSPOATR05B	ANTONINHO DUARTE JUNIOR e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 11:32:16 - Juntada de Petição
5000298-40.2020.4.04.7118	07/02/2020 14:38:31	RSPOATRPR5	SUELEN GERARDELLO DIAS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	30/01/2023 16:24:31 - Conclusos para decisão de
5000300-10.2020.4.04.7118	07/02/2020 14:43:28	RSPOATR05B	IVETE MADALENA SCHIEFELBEIN e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000306-17.2020.4.04.7118	07/02/2020 15:13:36	RSPOATR05C	FERNANDA DENICOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:47:22 - Juntada de Petição
5000310-54.2020.4.04.7118	07/02/2020 15:27:30	RSPOATR05A	LIZIANE DE ARAUJO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/10/2022 17:28:00 - Juntada de Petição
5000313-09.2020.4.04.7118	07/02/2020 15:37:01	RSPOATR05A	PATRICK CRUZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 13:24:50 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000314-91.2020.4.04.7118	07/02/2020 15:47:02	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000315-76.2020.4.04.7118	07/02/2020 15:55:11	RSCAR01F	ANGELA CRISTINA DOS SANTOS TERAN e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	Cumprimento de Sentença (JEF)	26/01/2023 10:53:22 - Remetidos os Autos
5000316-61.2020.4.04.7118	07/02/2020 16:00:24	RSPOATR05A	LUCAS FRANCO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 15:08:21 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000317-46.2020.4.04.7118	07/02/2020 16:04:44	RSPOATR05B	ELCI DE MELLO MALHEIROS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000319-16.2020.4.04.7118	07/02/2020 16:17:00	RSPOATRPR5	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	ROSLALINE ANTUNES SETTI	RECURSO CÍVEL	16/12/2022 18:07:12 -

10

5000321- 83.2020.4.04.7118	07/02/2020 16:25:46	RSCAR01S	MARLENE TEREZINHA DE BAIRROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros JARRE	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000285- 41.2020.4.04.7118	07/02/2020 11:07:14	RSPOATRPR5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 16:09:53 - Juntada de Petição
5000286- 26.2020.4.04.7118	07/02/2020 11:16:27	RSPOATR05A	VERIDIANE MARTINS BRAGA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:43:10 - Juntada de Petição
5000287- 11.2020.4.04.7118	07/02/2020 11:22:26	RSPOATR05A	CRISTINA SOARES DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:21:59 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000288- 93.2020.4.04.7118	07/02/2020 13:36:53	RSPOATR05C	JOSEMAR DOS SANTOS MONTEIRO	ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/10/2022 16:50:58 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000289- 78.2020.4.04.7118	07/02/2020 13:43:58	RSPOATR05C	SEILAMARA DE AZEVEDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:23:06 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000290- 63.2020.4.04.7118	07/02/2020 13:50:51	RSPOATRPR5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PAOLA LETICIA BARZOTTO PEREIRA ALVES e outros	RECURSO CÍVEL	25/10/2022 13:26:01 - Processo Suspensão ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000291- 48.2020.4.04.7118	07/02/2020 13:58:29	RSPOATR05A	EMILLY SOARES DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:00 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000292- 33.2020.4.04.7118	07/02/2020 14:05:58	RSPOATR05A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:10 - Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta
5000293- 18.2020.4.04.7118	07/02/2020 14:18:00	RSPOATR05B	JESSICA ROBERTA VIDAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:19 - Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta
5000296- 70.2020.4.04.7118	07/02/2020 14:29:07	RSPOATR05C	MARIA ELISABETE MACHADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000333- 97.2020.4.04.7118	10/02/2020 13:47:40	RSPOATR05B	TANIA TERAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:16 - Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta
5000334- 82.2020.4.04.7118	10/02/2020 13:53:20	RSPOATR05A	JACIRA FATIMA LAGOS DOS SANTOS	ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	16/12/2022 18:09:05 - Juntada de Petição
5000335- 67.2020.4.04.7118	10/02/2020 14:02:16	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:54 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000336- 52.2020.4.04.7118	10/02/2020 14:09:28	RSPOATR05C	DANIELI HENTGES FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 09:50:38 - Juntada de Petição
5000337- 37.2020.4.04.7118	10/02/2020 14:13:30	RSCAR01S	SANTINA BATISTA RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	20/12/2022 18:31:30 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000338- 22.2020.4.04.7118	10/02/2020 14:18:30	RSCAR01S	ELOIDES PEREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	10/01/2023 17:19:19 - Juntada de Petição
5000353- 88.2020.4.04.7118	10/02/2020 15:13:39	RSPOATR05A	CRISTIANE SCHENKEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	31/10/2022 10:44:19 - Juntada de Petição
5000354- 73.2020.4.04.7118	10/02/2020 15:17:32	RSCAR01S	ROBERTA ANGELINA PEREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	Cumprimento de Sentença (JEF)	20/12/2022 17:26:24 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000355- 58.2020.4.04.7118	10/02/2020 15:20:39	RSPOATRPR5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000356- 43.2020.4.04.7118	10/02/2020 15:24:08	RSPOATR05B	FLAVIA TAIS RAMOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000357-	10/02/2020			CAIXA ECONÔMICA		12/01/2023 17:05:59 -

Nº Processo	Data de Autuação	Juízo	Autor	Reu	Classe Judicial	Último Evento
5000357-28.2020.4.04.7118	10/02/2020 15:54:12	RSPOATR05B	ISALETE FATIMA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	12/01/2023 17:05:59 - Juntada de Petição
5000358-13.2020.4.04.7118	10/02/2020 15:58:22	RSPOATRPR5	CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 16:09:53 - Juntada de Petição
5000359-95.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:01:53	RSPOATR05A	CAMILA DA SILVA VIDAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 14:41:55 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
▼ Nº Processo	▼ Data de Autuação	▼ Juízo	▼ Autor	▼ Reu	▼ Classe Judicial	▼ Último Evento
5000360-80.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:06:33	RSPOATRPR5	FRANKELIN RAMIRES PALMEIRAS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	17/01/2023 11:09:49 - Remetidos os Autos para a TNU
5000361-65.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:10:28	RSPOATR05B	SOLANGE FATIMA RODRIGUES ESPINDOLA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	04/01/2023 10:19:09 - At cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro
5000362-50.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:13:39	RSPOATRPR5	MARIA DOMINGAS DE SOUZA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	27/01/2023 10:46:50 - Juntada de Petição
5000364-20.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:21:13	RSCAR01F	ANDREIA KLEIN SCHAVINSKI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/12/2022 21:02:41 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000365-05.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:25:05	RSPOATRPR5	CEF e outros	CAIXA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 16:09:53 - Juntada de Petição
5000366-87.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:29:35	RSPOATR05B	VILMAR SILVA DE MATTOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	03/01/2023 10:20:16 - Juntada de Petição
5000367-72.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:33:41	RSPOATR05C	EVA OLIVEIRA MUNHOZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	18/01/2023 19:14:46 - Juntada de Petição
5000368-57.2020.4.04.7118	10/02/2020 16:36:50	RSPOATR05B	JAIME LUIS DE CAMARGO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000378-04.2020.4.04.7118	11/02/2020 13:56:52	RSPOATR05A	CEF e outros	CAIXA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	23/01/2023 16:30:39 - Juntada de Petição
5000379-86.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:02:52	RSPOATR05C	CEF e outros	CAIXA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:47:59 - Juntada de Petição
5000380-71.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:06:24	RSPOATRPR5	LORENI ROSANE SCHERER e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000381-56.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:09:09	RSPOATRPR5	CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 11:17:30 - Juntada de Petição
5000382-41.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:12:23	RSPOATRPR5	RENI TERESA FERREIRA e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000383-26.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:15:28	RSPOATR05A	CEF e outros	CAIXA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 09:54:32 - Juntada de Petição
5000384-11.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:19:11	RSPOATR05B	ESTER DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	02/12/2022 15:01:50 - Juntada de Petição
5000385-93.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:22:22	RSPOATRPR5	CEF	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação

12

5000386- 78.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:29:41	RSPOATR05B	PATRICIA GOULART e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	14/12/2022 11:43:50 - Juntada de Petição
5000387- 63.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:32:24	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	23/01/2023 16:43:10 - Juntada de Petição
5000388- 48.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:37:40	RSPOATR05B	EDINA DI DOMENICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:43 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000389- 33.2020.4.04.7118	11/02/2020 14:43:01	RSPOATR05A	TAINA BRANDAO BUENO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:49:18 - Juntada de Petição
5000393- 70.2020.4.04.7118	11/02/2020 15:15:32	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	06/01/2023 09:42:19 - Juntada de Petição
5000394- 55.2020.4.04.7118	11/02/2020 15:18:56	RSPOATR05A	SALETE FATIMA AZAMBUJA MONTEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 15:24:56 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000395- 40.2020.4.04.7118	11/02/2020 15:24:13	RSPOATR05B	VERA MARIA SANTOS DE PAULA ABREU e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000396- 25.2020.4.04.7118	11/02/2020 15:27:32	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000397- 10.2020.4.04.7118	11/02/2020 15:30:26	RSPOATR05A	DEJANIR LUIZ MARTINS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/11/2022 08:43:50 - Juntada de Petição
5000398- 92.2020.4.04.7118	11/02/2020 15:34:16	RSPOATR05A	ANA PAULA DA ROSA SAMPAIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	06/01/2023 09:44:10 - Juntada de Petição
5000406- 69.2020.4.04.7118	12/02/2020 08:37:58	RSPOATRPR5	RODRIGO HIRT e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	27/01/2023 07:29:24 - Confirmada a intimação eletrônica
5000407- 54.2020.4.04.7118	12/02/2020 08:46:42	RSPOATR05C	LUANA DA SILVA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:14:40 - Juntada de Petição
5000408- 5000412- 76.2020.4.04.7118	12/02/2020 09:22:37	RSPOATR05A RSPOATRPR5	JOAO MARTINS JUNIOR TEREZA DA SILVA SANTOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros OS MESMOS	RECURSO CÍVEL RECURSO CÍVEL	01/12/2022 13:59:54 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000505- 39.2020.4.04.7118	15/02/2020 08:19:12	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	15/12/2022 18:53:07 - Incluído em mês para julgamento
5000506- 24.2020.4.04.7118	15/02/2020 08:26:31	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:06:47 - Juntada de Petição
5000507- 09.2020.4.04.7118	15/02/2020 08:32:39	RSPOATRPR5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	30/01/2023 16:24:31 - Conclusos para decisão de admissibilidade
5000508- 91.2020.4.04.7118	15/02/2020 08:46:46	RSPOATRPR5	FILIPE ISMAEL DO NASCIMENTO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/10/2022 13:26:01 - Processo Suspensivo ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000509- 76.2020.4.04.7118	15/02/2020 08:56:48	RSPOATR05A	PATRICIA TERAN DILL e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	17/01/2023 17:47:08 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000510- 61.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:02:17	RSPOATRPR5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 14:06:54 - Processo Suspensivo ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000511- 46.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:15:28	RSPOATRPR5	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	ARIANE MELLO	RECURSO CÍVEL	28/01/2023 01:02:08 - Decorrido prazo
5000512- 31.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:21:01	RSPOATRPR5	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	MARIA APARECIDA MEIRA	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica

13

Nº Processo	Data de Autuação	Juiz	Autor	Réu	Classe Judicial	Último Evento
5000513-16.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:25:54	RSPOATR05C CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	NOEMI CRISTINA BATISTA DA SILVA	RECURSO CÍVEL	26/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000514-98.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:29:32	RSPOATR05A	SALETE NOELI MAAS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	23/01/2023 16:30:39 - Juntada de Petição
5000516-68.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:46:29	RSPOATR05B CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	29/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000518-38.2020.4.04.7118	15/02/2020 09:58:29	RSPOATRPR5	WILLIAN EMERSON VILA VERDE e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000529-67.2020.4.04.7118	17/02/2020 13:22:56	RSPOATRPR5	SIMONE CHAVES DA COSTA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 16:09:53 - Juntada de Petição
5000536-59.2020.4.04.7118	17/02/2020 13:57:48	RSPOATR05B CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000537-44.2020.4.04.7118	17/02/2020 14:03:12	RSPOATR05A	LORACI VAHL BUENO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000538-29.2020.4.04.7118	17/02/2020 14:08:24	RSCAR01F	CLAUDETTE TERESA DOS SANTOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	24/01/2023 18:31:03 - Juntada de Petição
5000547-88.2020.4.04.7118	17/02/2020 17:10:32	RSPOATR05C	EDUARDO MIGUEL MAIDANA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	23/01/2023 17:51:41 - Juntada de Petição
5000522-75.2020.4.04.7118	17/02/2020 07:43:51	RSPOATRPR5	MARLENE DA LUZ MARTINS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	30/01/2023 16:24:32 - Conclusos para decisão de admissibilidade
5000523-60.2020.4.04.7118	17/02/2020 07:48:03	RSPOATR05B	SANTOS ELISANGELA CAVALHEIRO DOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:11:17 - Juntada de Petição
5000524-45.2020.4.04.7118	17/02/2020 07:52:16	RSPOATR05B	LURDES FLORIANO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	27/01/2023 08:21:09 - Até cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro
5000525-30.2020.4.04.7118	17/02/2020 07:55:48	RSPOATRPR5	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	14/12/2022 11:37:50 - Juntada de Petição
5000898-61.2020.4.04.7118	16/03/2020 13:54:52	RSPOATR05B CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000900-31.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:03:01	RSPOATR05B	PRISCILA PEREIRA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	29/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000901-16.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:06:40	RSPOATR05C	MARILEI VICCARI e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000904-68.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:17:21	RSPOATR05B CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000905-53.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:23:21	RSPOATR05B	RAQUEL DOS SANTOS VARGAS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	29/12/2022 14:52:29 - Juntada de Petição
5000906-38.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:30:01	RSPOATR05A CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	05/01/2023 11:21:03 - Juntada de Petição
5000908-08.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:34:06	RSPOATR05B CEF e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	SARA CAVALHEIRO DOS SANTOS	RECURSO CÍVEL	18/11/2022 15:58:53 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5000909-90.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:37:19	RSPOATRPR5	CLARICE AGUIAR MELLO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 16:09:54 - Juntada de Petição

14

▼ Nº Processo	▲ Data de Autuação	▼ Juízo	▼ Autor	▼ Réu	▼ Classe Judicial	▼ Último Evento
5000910-75.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:41:08	RSPOATR05C	GISELA JACOBY KRUG e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	22/11/2022 17:10:27 - Juntada de Petição
5000911-60.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:45:00	RSPOATRPR5	CLENIR IZANETE SCHISLER e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	21/12/2022 13:34:06 - Juntada de Petição
5000912-45.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:50:10	RSPOATR05A	MARIA SILOE DA SILVA ASSMANN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	06/10/2022 12:42:40 - Juntada de Petição
5000914-15.2020.4.04.7118	16/03/2020 14:55:44	RSPOATRPR5	VANDERLEA DA COSTA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000916-82.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:00:15	RSPOATR05B	SUELEM CRISTINA LORENZI e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000917-67.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:10:31	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	29/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000918-52.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:23:25	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	26/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000919-37.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:28:29	RSPOATR05B	RODRIGO PEDROTTI e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	05/01/2023 17:30:56 - Juntada de Petição
5000920-22.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:35:55	RSPOATR05C	FERNANDA SAMPAIO DO NASCIMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000921-07.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:38:36	RSPOATRPR5	GILENO ZIRBES e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:57:44 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5000923-74.2020.4.04.7118	16/03/2020 15:48:40	RSPOATR05C	ELIANE DE FATIMA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:11:17 - Juntada de Petição
5000924-59.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:00:29	RSPOATR05B	ROSELENE APARECIDA DOS SANTOS TERAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000925-16.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:00:30	RSPOATR05C	VALTER WILHELM GOMES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 -

5000925- 44.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:05:41	RSPOATRPR5	INAJARA PINTO GARCIA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000928- 96.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:25:56	RSPOATR05B	LUCIANA OLIVEIRA FERREIRA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	13/12/2022 10:49:01 - Juntada de Petição
5000929- 81.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:28:46	RSCAR01F	JANETE DOS SANTOS DE VARGAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	23/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000930- 66.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:31:59	RSPOATRPR5	ROSA ANTONIA ROCKEMBACH e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 15:10:06 - Juntada de Petição
5000931- 51.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:35:22	RSPOATRPR5	LORENI DE BAIRROS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000933- 21.2020.4.04.7118	16/03/2020 16:38:59	RSPOATR05B	ADRIANA CLAUDIA DE QUADROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:16 - Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta
5000945- 35.2020.4.04.7118	17/03/2020 14:42:05	RSPOATRPR5	VIVIANE DOS SANTOS DE BAIRROS DA COSTA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	27/10/2022 13:23:15 - Processo Suspensão ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000947- 05.2020.4.04.7118	17/03/2020 14:46:21	RSPOATR05C	SERGIO DE OLIVEIRA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000950- 57.2020.4.04.7118	17/03/2020 14:54:50	RSPOATR05C	TATIANE APARECIDA XAVIER DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000951- 42.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:02:25	RSPOATRPR5	ROSANE SERPA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	07/11/2022 14:09:18 - Juntada de Petição
5000952- 27.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:05:50	RSPOATR05A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	SIMONE CRISTINA FRANCO	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 10:08:54 - Juntada de Petição
5000954- 94.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:15:08	RSPOATR05B	TIAGO MICHAEL ANTUNES FIUZA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	29/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000955- 79.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:18:54	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 09:56:18 - Juntada de Petição
5000956- 64.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:23:12	RSPOATR05B	JOAO ANTONIO DE QUADROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	05/01/2023 15:35:16 - Juntada de Petição
5000958- 34.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:27:58	RSPOATR05A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 09:58:14 - Juntada de Petição
5000959- 19.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:31:25	RSPOATR05A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	09/01/2023 09:59:14 - Juntada de Petição
5000962- 71.2020.4.04.7118	17/03/2020 15:57:16	RSPOATRPR5	NELCIRIO EDMUNDO WEIMANN e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 15:33:46 - Juntada de Petição
5000963- 56.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:00:03	RSPOATRPR5	FERNANDA DOS SANTOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/01/2023 18:50:04 - Processo Suspensão ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000965- 26.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:18:23	RSPOATR05B	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:19 - Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta
5000967- 93.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:23:20	RSPOATR05C	WAGNER DA ROSA DE OLIVEIRA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação

5000968-78.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:33:34	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspenso do prazo
5000969-63.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:37:27	RSPOATRPR5 MARILENE BARBOSA ZANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 16:09:54 - Juntada de Petição
5000970-48.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:44:39	RSPOATRPR5 CEF e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000971-33.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:48:32	RSPOATRPR5 DAIANE CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	22/12/2022 18:46:03 - Juntada de Petição
5000972-18.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:53:55	RSCAR01S ALINE MATIAS DO PRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	Cumprimento de Sentença (JEF)	08/12/2022 01:01:32 - Decorrido prazo
5000974-85.2020.4.04.7118	17/03/2020 16:56:56	RSCAR01F AGUINALDO ANTONIO LORENNI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 17:19:15 - Juntada de Petição
5000975-70.2020.4.04.7118	17/03/2020 17:00:08	RSCAR01F RENATA APARECIDA DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/12/2022 15:17:37 - Conclusos para julgamento
5000976-55.2020.4.04.7118	17/03/2020 17:04:12	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	06/12/2022 17:20:04 - Juntada de Petição
5000984-32.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:07:43	RSPOATRPR5 ALCIDES SEVERINO VESENTIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/10/2022 13:26:01 - Processo Suspensão ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisão da instância superior
5000986-02.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:11:04	RSCAR01F DELCIO OLIVEIRA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/12/2022 18:21:44 - Juntada de certidão - suspenso do prazo
5000988-69.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:21:45	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:55 - Juntada de certidão - suspenso do prazo
5000989-54.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:26:02	RSPOATR05A SHEILA CAROLINE SOUZA PIMENTEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	25/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000990-39.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:30:32	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - e outros	OS MESMOS	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:57:45 - Juntada de certidão - suspenso do prazo
5000991-24.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:43:14	RSPOATRPR5 JULIANO SANTOS DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	30/01/2023 16:24:32 - Conclusos para decisão de admissibilidade
5000992-09.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:48:17	RSPOATRPR5 ADRIANA SOLETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	20/01/2023 15:34:52 - Juntada de Petição
					19/12/2022 20:22:44 -

5000993- 91.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:52:45	RSPOATR05B	TEREZINHA APARECIDA SIMPLESEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:44 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5000994- 76.2020.4.04.7118	18/03/2020 14:58:14	RSPOATRPR5	CLAUDIA CARINE DE MIRANDA MACHADO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	11/10/2022 14:16:33 - Processo Suspensu ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda decisã da instância superior
5001467- 62.2020.4.04.7118	14/05/2020 16:47:39	RSCAR01F	CONDOMINIO FLORESTA II	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO COMUM	25/01/2023 15:07:47 - Juntada de Petição
5001492- 75.2020.4.04.7118	19/05/2020 10:05:53	RSCAR01F	CONDOMINIO FLORESTA IV	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO COMUM	23/01/2023 14:26:59 - Juntada de Petição
5001531- 72.2020.4.04.7118	22/05/2020 10:54:00	RSCAR01F	CONDOMINIO FLORESTA I	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO COMUM	30/01/2023 12:45:52 - Conclusos para decisão/despacho
5001566- 32.2020.4.04.7118	26/05/2020 14:53:46	RSPOATR05A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	16/12/2022 18:40:18 - Juntada de Petição
5002650- 68.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:02	RSPOATR05B	LETICIA RITTES PAIXAO DALBAO DE LIMA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:14 - Disponibilizado no Diári Eletrônico - Pauta
5002651- 53.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:05	RSPOATR05B	IVANI VICCAR RAMOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5002652- 38.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:08	RSPOATR05C	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5002654- 08.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:12	RSPOATR05B	JERONI DOS SANTOS DO AMARAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	29/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5002655- 90.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:13	RSCAR01S	TERESA DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	27/01/2023 01:01:52 - Decorrido prazo

5002656- 75.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:14	RSPOATR05C	JOSEMARA DE QUADROS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	08/11/2022 13:57:39 - Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto
5002658- 45.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:17	RSPOATR05A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:22:01 - Juntada de certidão - suspenção do prazo
5002661- 97.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:21	RSPOATR05B	NADIR DE LIMA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:19 - Disponibilizado no Diá Eletrônico - Pauta
5002663- 67.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:23	RSCAR01S	ELTA MARINA DI DOMENICO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 17:23:55 - Juntada de Petição
5002664- 52.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:24	RSPOATRPR5	JARRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP e outros	DEBORA DIRCELENE DOS REIS	RECURSO CÍVEL	26/01/2023 14:53:24 - Processo Suspensu ou Sobrestado por decisão judicial - Aguarda deci da instância superior
5002665- 37.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:25	RSPOATR05A	ANA ROSA FELICETE VIDAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	24/01/2023 11:52:45 - Juntada de Petição

18

5002667-07.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:26	RSPOATR05A	ALESSANDRA DOS PASSOS e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	19/12/2022 20:21:58 - Juntada de certidão - suspensão do prazo
5002668-89.2020.4.04.7118	17/09/2020 09:45:27	RSPOATR05B	GRAZIELI DOS SANTOS MONTEIRO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	12/12/2022 02:00:19 - Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta
5002919-73.2021.4.04.7118	09/08/2021 08:49:24	RSCAR01S	RAUL VIEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	26/01/2023 10:07:24 - Juntada de Petição
5002920-58.2021.4.04.7118	09/08/2021 08:49:25	RSCAR01F	GISELIA DE SOUZA BARBOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5002921-43.2021.4.04.7118	09/08/2021 08:49:25	RSCAR01S	CRISTIANE DOS SANTOS ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 15:52:53 - Juntada de Petição
5002922-28.2021.4.04.7118	09/08/2021 08:49:26	RSCAR01F	JOAO MARCELO HARTMANN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	23/12/2022 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5002923-13.2021.4.04.7118	09/08/2021 08:49:27	RSCAR01S	LUANA APARECIDA GIOVANELLA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5002937-94.2021.4.04.7118	10/08/2021 09:33:25	RSPOATR05A	CINDI HELEN BITTENCOURT QUEVEDO e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	RECURSO CÍVEL	08/12/2022 19:07:19 - Juntada de Petição
5003421-12.2021.4.04.7118	15/09/2021 08:48:22	RSCAR01S	GISELE ROBERTA TIMM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 16:08:07 - Juntada de Petição
5003709-57.2021.4.04.7118	06/10/2021 16:51:26	RSCAR01S	TANIA ELISABETE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 13:39:13 - Juntada de Petição
5004418-92.2021.4.04.7118	29/11/2021 15:48:53	RSCAR01S	ELISABETE DE LIMA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	09/01/2023 14:52:53 - Conclusos para julgamento
5004460-44.2021.4.04.7118	02/12/2021 17:03:34	RSCAR01F	SILVIA LETICIA MARIANI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	19/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica
5000489-17.2022.4.04.7118	25/02/2022 18:29:23	RSCAR01S	ROBSON GUIOT DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 12:13:30 - Juntada de Petição
5001070-32.2022.4.04.7118	18/04/2022 17:21:16	RSCAR01S	CONDOMINIO FEY	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO COMUM	09/01/2023 08:05:21 - Juntada de Petição
5002260-30.2022.4.04.7118	11/08/2022 16:23:28	RSCAR01F	MARCIA DAIANE DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/01/2023 18:00:41 - Juntada de Petição
5003154-06.2022.4.04.7118	01/11/2022 16:19:32	RSCAR01F	VIVIANE APARECIDA FAGUNDES MARIA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	16/01/2023 16:34:40 - Expedição de mandado
5003155-88.2022.4.04.7118	01/11/2022 16:28:54	RSCAR01F	VALDEMAR MATTOS DE LIMA e outros	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	26/01/2023 23:59:59 - Confirmada a intimação eletrônica

19

Com relação aos protestos, no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA também já constam inscritos os seguintes débitos:

8 Dívidas em instituições financeiras - Refin

Total de R\$ 920.036,64 Este total inclui possíveis dívidas anteriores não listadas abaixo.

Detalhes das últimas dívidas

DATA	MODALIDADE	CONTRATO	NOME DO CREDOR	VALOR
18/02/2023	FINANCIAMENT	0118046473400022	CEF	R\$ 168.461,82
28/01/2023	FINANCIAMENT	0118046460600003	CEF	R\$ 31.102,64
25/01/2023	FINANCIAMENT	0118046473400022	CEF	R\$ 16.011,93
29/11/2022	OPER IMOBILI	1800000178770025	CEF	R\$ 124.811,20
28/11/2022	OPER IMOBILI	1800000878770775	CEF	R\$ 252.475,87

2 Dívidas em outros segmentos - Pefin

Total de R\$ 5.272,18 Este total inclui possíveis dívidas anteriores não listadas abaixo.

Detalhes das últimas dívidas

DATA	MODALIDADE	CONTRATO	NOME DO CREDOR	VALOR
27/02/2023	DUPLICATA	56882S901	SENIOR SISTEMAS	R\$ 2.529,72
25/01/2023	DUPLICATA	55178S901	SENIOR SISTEMAS	R\$ 2.742,46

Informações confidenciais referente ao CNPJ 01.101.822/0001-21
Consulta realizada por Gilberto Rudi Jarré em 03/04/2023 às 12:02:28 pela empresa CNPJ
01.101.822/0001-21
Código da consulta: 642aea84b782bd1ce3cc2e2e

Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

1 / 3

Válido ressaltar que a requerente já esse são apenas os protestos e inscrições iniciais. Essas dívidas até aqui descritas são apenas as primeiras cobranças que já circundam a requerente, uma vez que no decorrer do ano de 2023 outras dívidas consequentemente irão surgir, fato que justifica ainda mais a pretensão autoral de socorrer-se por meio da recuperação judicial.

VI - FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO NEGATIVA DE 2023 - AUMENTO DO PASSIVO E DÉBITOS DE EMPRÉSTIMOS

Outro ponto crucial para o pleito autoral é que a projeção do fluxo de caixa para o ano de 2023 mostra uma previsão de déficit financeiro espantoso praticamente tornando a operação inviável (doc. anexo).

Vejamos:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO ECONÔMICO PROJETADO e FLUXO DE CAIXA

ano desembolso projetado	ANO 01												TOTAL 12 MESES
	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	
	mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	mês 08	mês 09	mês 10	mês 11	mês 12	
Receita Bruta de Serviços Internos	454.248	445.784	582.995	501.746	390.491	370.491	445.321	472.716	378.366	382.032	356.432	5.223.848	
Receita Total de Serviços	454.248	445.784	582.995	501.746	390.491	370.491	445.321	472.716	378.366	382.032	356.432	5.223.848	
- Impostos	(18.170)	(17.831)	(23.320)	(20.070)	(15.620)	(14.820)	(17.813)	(17.729)	(18.909)	(15.135)	(15.281)	(14.257)	(208.954)
■ Receitas Líquidas	436.078	427.952	589.675	481.676	374.871	355.671	427.508	425.499	453.807	363.231	366.751	342.175	5.014.894
- CSF	(203.513)	(220.182)	(275.217)	(262.835)	(269.532)	(269.532)	(269.532)	(269.532)	(269.532)	(264.532)	(264.532)	(264.532)	(3.103.000)
Custos Operacionais	(203.513)	(220.182)	(275.217)	(262.835)	(269.532)	(269.532)	(269.532)	(269.532)	(269.532)	(264.532)	(264.532)	(264.532)	(3.103.000)
■ Lucro Bruto	232.565	207.770	284.457	218.841	105.339	86.139	157.976	155.968	184.275	98.699	102.219	77.643	1.911.894
- Despesas Pessoal	(50.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(35.000)	(470.000)
- Despesas Administrativas	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(720.000)
- Despesas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
■ Lucro das Atividades	122.565	112.770	189.457	123.841	103.339	(8.861)	62.976	60.968	54.275	3.699	7.219	(17.357)	721.894
- Receita Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Despesas Financeiras	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(60.000)	(720.000)
■ Lucro Operacional	62.565	52.770	129.457	63.841	(49.661)	(68.861)	2.976	968	(5.726)	(56.301)	(52.781)	(77.357)	1.894
■ Lucro antes do IRPJ e Cont. Social	62.565	52.770	129.457	63.841	(49.661)	(68.861)	2.976	968	(5.726)	(56.301)	(52.781)	(77.357)	1.894
- Provisão p/ I.R. Operacional e CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
■ Lucro Líquido após o IRPJ e CSLL	62.565	52.770	129.457	63.841	(49.661)	(68.861)	2.976	968	(5.726)	(56.301)	(52.781)	(77.357)	1.894
- Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
■ Lucro Líquido após Participações	62.565	52.770	129.457	63.841	(49.661)	(68.861)	2.976	968	(5.726)	(56.301)	(52.781)	(77.357)	1.894
- Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
■ Lucro Disponível do Período	62.565	52.770	129.457	63.841	(49.661)	(68.861)	2.976	968	(5.726)	(56.301)	(52.781)	(77.357)	1.894
Acervo Acumulado	62.565	115.335	244.792	308.634	258.973	190.112	193.089	194.056	188.332	132.031	79.281	1.894	

21

Analisando com atenção é possível verificar que ao longo do exercício do ano de 2023 não haverá consistência financeira, visto que praticamente inexiste lucro. Dito isso, as obrigações contratuais e eventuais dívidas que já estão em atraso não terão condições de serem cumpridas.

Melhor sorte não resguarda os balanços anteriores, haja vista que no balanço patrimonial de 2022 apurou-se um prejuízo de R\$ 1.288.328,72 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Enfim, Excelência, não resta outra alternativa à autora a não ser o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, de modo a equacionar o seu passivo, preservando o cumprimento dos contratos que a autora mantém no ramo da construção civil.

Empréstimos de curto prazo somam R\$ 8.553.233,60 e empréstimos de longo prazo R\$ 5.700.604,53.

Por conseguinte, trata-se o presente pedido de interesse coletivo, na derradeira tentativa de manter a operação ativa, evitando danos maiores aos colaboradores e terceiros, possibilitando que a autora possa reorganizar sua operação e seu passivo por meio de processo de recuperação judicial.

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoeocoelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

Não há saída fácil ou simplista para a situação que ora se apresenta ao Poder Judiciário. A crise de uma empresa sempre acaba por prejudicar um relevante número de pessoas, tanto física como jurídicas, infelizmente é uma consequência vivenciada pela instabilidade financeira.

Com base nisso, é fundamental compreender que a vida empresarial tem dois lados: quando a empresa ganha, a sociedade em geral é beneficiada; quando a empresa perde, a sociedade em geral é prejudicada. Não há benefícios ou prejuízos apenas do empresário, em nenhuma hipótese.

Há, portanto, duas possibilidades previstas em Lei para a solução da crise empresarial, e nenhuma delas é agradável: recuperação judicial ou falência.

A falência é reservada para a atividade indubitavelmente fadada ao fracasso, que não produz riqueza, sem possibilidade de ser recuperada. Arrecadam-se e dividem-se os ativos, encerrando a atividade produtiva, o que normalmente provoca traumas tanto pela notória insuficiência de recursos para pagamento dos credores, quanto pela complexidade do procedimento, que demanda anos, por vezes décadas, para a sua resolução.

22
Não é esse o caso da autora, pois presta serviço necessário, gera empregos e renda. No entanto, há necessidade de equalização do passivo, e isso tem de ser feito pela via da recuperação judicial.

Mormente, a recuperação judicial é melhor caminho para assegurar a preservação da empresa e o cumprimento das suas obrigações financeiras.

VII - DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS REQUISITOS

Como foi mencionado linhas atrás a empresa sofreu fortemente os efeitos da crise instaurada com o reconhecimento do estado de pandemia do covid-19, sendo que foram criados diversos mecanismos de política pública que se mostraram prejudiciais às empresas.

Destarte, a recuperação judicial é a medida prevista na legislação falimentar que melhor atende aos anseios não só das sociedades e de seus sócios, como também dos funcionários e credores, bem como em relação ao interesse coletivo geral, eis que se trata de atividade econômica viável e que, com o passivo equalizado, pode superar a atual crise econômico-financeira que vem enfrentando.

Observe-se então que, como definido pela Lei 11.101/2005, para o deferimento do processamento da recuperação judicial, necessário que a devedora atenda aos requisitos do art. 48 do referido diploma legal e que a petição inicial satisfaça as exigências do art. 51 da legislação respectiva.

Para a compreensão do motivo pela qual, em um primeiro momento, o Poder Judiciário deve analisar tão somente se o pedido calcado na LRF está instruído com a documentação que consta no art. 51, sem fazer um juízo meritório acerca do requerimento, é importante compreender que a recuperação judicial tem duas grandes fases, que são distintas.

A primeira fase vai do ajuizamento da petição inicial até a deliberação judicial sobre o plano de recuperação judicial que a requerente deve apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão judicial que defere o processamento, ou seja, o despacho que analisa a pertinência da documentação e outras questões de ordem legal, como a competência.

Com o deferimento do processamento a empresa requerente já angaria alguns benefícios previstos na LRF, sendo o mais notável a suspensão de todas as ações judiciais líquidas e execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cabe esclarecer que, neste primeiro momento, são publicados, normalmente, 04 (quatro) editais, em ordem cronológica:

23

(1) o do art. 52, §1º, que dá publicidade à decisão de deferimento do processamento, informa aos credores a abertura do prazo para apresentação de habilitações e divergências de créditos administrativas, apresentando a relação de credores juntada pela própria empresa, relação esta que é, justamente, um dos documentos obrigatórios que consta no rol do art. 51;

(2) o do art. 7º, §2º, que é publicado após a verificação dos créditos pelo administrador judicial, mediante análise das divergências e habilitações administrativas, bem como da contabilidade da empresa;

(3) o do art. 53, parágrafo único, geralmente publicado em conjunto com o Edital do art. 7º, §2º, e que informa aos credores o recebimento do plano de recuperação judicial;

(4) e o do art. 36, que dá conta da convocação de assembleia geral de credores (AGC). A AGC somente é convocada se houver ao menos uma objeção ao plano de recuperação judicial apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do Edital do parágrafo único do art. 53.

O segundo momento ocorre após a efetiva concessão da recuperação judicial, em que há a aprovação do plano de recuperação judicial, há a novação das dívidas e o implemento dos meios de recuperação previstos no plano de recuperação judicial.

Feito este breve resumo sobre o procedimento, importante que haja a observância do que dispõe o art. 52 da LRF (cuja redação refere que basta estar em ordem a documentação descrita no art. 51 para o deferimento do processamento da recuperação judicial), sendo o texto transrito a seguir, para melhor compreensão do que se pretende explanar, na íntegra:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos exceituados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, a requerente, visando imprimir a máxima transparência e objetividade ao pleito, estrutura a presente peça nos termos daquelas disposições legais (arts. 48 e 51 da LRF), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes.

VIII - DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LRF

Para postular o benefício da recuperação judicial é necessária a observância de requisitos que constam ao longo do texto da Lei 11.101/2005.

Por primeiro, é necessária a observância dos requisitos da petição inicial que constam no art. 51:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
 - b) demonstração de resultados acumulados;*
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*
- (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

25

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em

fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

26

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas

dívidas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Em estrita observância às disposições legais incidentes na espécie, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a XI do art. 51 da LRF.

- a) Art. 51, II, alíneas a, b, c e d (*grupo de documentos 6*): demonstrações contábeis completas dos exercícios de 2018, 2019, 2021 e 2022, este último até fevereiro do corrente ano;
- b) Art. 51, III (*Grupo de documentos 7*): Em relação à autora, foi apurado: a) um passivo total trabalhista sujeito à recuperação judicial de R\$ 24.578,75 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) (7.a); b) um passivo total de credores com garantia real apurado em 13.494.933,02 (treze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e dois centavos) (7.b), c-) um passivo quirografário sujeitos apurado em R\$ 327.743,38 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) (7.c) d) um passivo total ME-EPP sujeito à recuperação judicial de R\$ 415.596,40 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) (7.d) Passivo total previamente apurado de R\$ 14.262.851,55 (quatorze milhões duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Art. 51, IV (doc. 8): relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamentos;
- d) Art. 51, V (certidões referidas no doc. 02 e instrumentos contratuais do doc. 01): certidões de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, bem como a última alteração consolidada do Contrato Social das requerentes;
- e) Art. 51, VI (doc. 9): relação dos bens particulares dos sócios;
- f) Art. 51, VII (*grupo de documentos 10*): extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome da sociedade;

- g) Art. 51, VIII (doc. 11): certidões relacionando as dívidas protestadas;
- h) Art. 51, IX (doc. 12): relação de processos judiciais em que a autora figura como parte;
- i) Art. 51, X: A autora anexa as CND Tributários Federal, Estadual, Municipal e de regularidade Fundiária (doc. 13); e
- j) Art. 51, XI (doc. 14): a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. Como se pode constatar, a inicial encontra-se instruída com todos os documentos especificados nos incisos do art. 51 da LRF, tendo sido, no item precedente, já expostas as causas da situação patrimonial e as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo artigo de Lei.

IX - DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LRF

Cumprida a exigência documental, além dos requisitos da petição inicial, é necessária a observância dos requisitos que constam no art. 48:

28

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Tais requisitos, estampados no art. 48, são plenamente cumpridos pela autora. O primeiro requisito estampado no *caput* exige que a sociedade exerça suas

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120

Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoeocoelho.com.br

facebook.com/MazzardoCoelho

atividades há mais de dois anos. Tal condição está cumprida de acordo com o Contrato Social e demais certidões da JUCIS-RS, pois se percebe que a empresa iniciou suas atividades em 19/03/1996; a empresa jamais pediu recuperação judicial ou se trata de sociedade falida, de acordo com o que também comprova a certidão extraída do site do TJ/RS, que demonstram estar plenamente ativa. Por fim, nenhum dos sócios jamais foi condenado por crimes falimentares, de acordo com o que consta nas certidões anexas.

Têm-se, assim, por integralmente satisfeitos os requisitos constantes do art. 48, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura e, consequentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial da autora.

X - DA BAIXA DOS PROTESTOS E INSCRIÇÕES JUNTO AO SERASA, SPC, CADIN E SISBACEN

No caso em tela, cabe ao julgador decidir sobre as questões que prejudiquem a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a manutenção da fonte produtora, os empregos e os interesses dos credores. Nessa linha, não se pode permitir que acontecimentos pretéritos contaminem o desiderato da recuperação judicial. Assim, para viabilizar a superação da crise e, desse modo, evitar contratemplos que possam lançar ladeira abaixo o projeto de soerguimento da empresa, necessária a baixa das anotações junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Isto porque, se persistirem as restrições, de nada adiantará à autora a adoção de medidas de reestruturação e a negociação do passivo junto aos credores, justamente por existirem negativações.

Em se tratando de empresas em situação de crise é imperiosa a manutenção do fornecimento de matéria-prima. Ainda que a autora esteja em dia com as obrigações perante todos os seus fornecedores, fato é que as negativações prejudicam as operações regulares de aquisição de matéria-prima. As negativações geram desconfiança desnecessária, sobretudo no momento em que precisa de um voto de confiança, inviabilizando a concessão de prazo para aquisição de insumos.

É diante dessa realidade que a autora requer a baixa das anotações em órgãos de proteção ao crédito de dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, como forma de sintonizar o direito do devedor e dos credores.

Portanto, não existe razão para que créditos sujeitos ao concurso de credores permaneçam restrinindo o acesso a produtos e serviços essenciais à atividade. Do contrário, estar-se-ia diante de uma contradição. Afinal, a

manutenção da devedora nos cadastros de inadimplentes se opõe ao princípio que objetiva a preservação da empresa.

Nesse contexto, postula seja determinado pelo juízo da recuperação judicial, a baixa dos protestos em nome da recuperanda, inscrições no SPC e SERASA, bem como CADIN e SISBACEN, visto que essas restrições impedem a empresa de obter insumos junto a fornecedores, prejudicando o desenvolvimento da atividade fim.

XI - DO BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA DOS DÉBITOS DO SERASA E SPC - MANUTENÇÃO

Na ação cautelar ajuizada para que fosse possível a baixa das restrições do SERASA foi dado em garantia o imóvel matriculado sob n.º 28.982, fls. 05 da declaração de IR do sócio GILBERTO RUDI JARRÉ, avaliado em R\$ 950 mil reais, livre e desembaraçado, de propriedade do sócio-administrador Gilberto Rudi Jarre.

Para que se torne possível a baixa desses débitos do SERASA e SPC, a proposta da autora segue também na recuperação judicial.

XII - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - VIDE SÚMULA 481 DO STJ

30

A delicada situação econômico-financeira da requerente foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido.

Em razão disso, o desembolso antecipado das despesas processuais, no presente momento, restringiria a disponibilidade de caixa da autora, dificultando ainda mais a sua recuperação.

Impõe-se, diante disso, a fim de viabilizar a recuperação da autora, seja deferido por este ilustre Juízo o recolhimento das custas ao final do processo, quando, projeta-se, a situação financeira estará estabilizada.

A possibilidade da gratuidade de justiça em benefício da pessoa jurídica já foi sumulada pelo STJ, nos seguintes termos:

“Súmula 481 -Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

No mesmo sentido é o entendimento firmado em inúmeros precedentes no país:

JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DEFERIMENTO. - Para a concessão da gratuidade de justiça para pessoa jurídica, faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove a condição de hipossuficiência da empresa - Demonstrada a impossibilidade financeira de arcar com as despesas do processo, deve ser deferido o benefício para a pessoa jurídica. (TJ-MG - AI: 10000190283739001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 17/07/2019, Data de Publicação: 18/07/2019)

NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Tratando-se de pessoa jurídica e havendo comprovação de escassez de recursos para arcar com o custo processual, merece ser concedido o benefício da justiça gratuita, a qual pode oportunamente ser revogada, provando a parte contrária a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70081091589, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 29/05/2019).

31

A jurisprudência colacionada admite a concessão do benefício de Asistência Judiciária Gratuita, pois a autora comprova documentalmente (*extratos de contas bancárias 2023*) que não possui as mínimas condições de arcar com as custas judiciais no patamar fixado.

É de se ressaltar que, dado o valor da causa (que se relaciona ao valor da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial), cujo montante é de R\$14.262.851,55 (*quatorze milhões duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos*), se torna inviável à autora arcar com esse valor na atualidade.

Indo além, os extratos colacionado no grupo de documentos, onde se verifica que balanço patrimonial do período é negativo ou insignificante frente a todas as dívidas, assim, demonstra que não há, no momento, quaisquer condições de se arcar com as custas judiciais de uma manta, revelando-se a necessidade de concessão do pedido de AJG efetivado na presente petição.

XIII - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, REQUER:

- (1) Seja deferido o pedido de **Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da súmula 481 do STJ, tendo em vista que a autora (pessoa jurídica), comprovou documentalmente que não tem condições de arcar com as custas judiciais de alta monta (considerando o valor previsto na recuperação judicial) e o déficit financeiro do fluxo de caixa;
- (2) Tendo em vista os fundamentos acima expostos e, sobretudo, pela integral satisfação de todas as exigências constantes dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, seja **DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em decisão a ser proferida nos termos do que dispõe o art. 52 do mesmo diploma legal, determinando-se, com isso, todas as demais providências pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra a autora, conforme os arts. 6º e 52, inciso III, da LRF;
- (3) Seja deferido o pedido de baixa dos protestos, inscrições do SERASA, SPC, CADIN e SISBACEN, bem como seja recebido e aceito como garantia dos débitos o imóvel registrado sob a matrícula n.º 28.982, fls. 05 da declaração de IR do sócio GILBERTO RUDI JARRÉ, avaliado em R\$ 950 mil reais, livre e desembaraçado, de propriedade do sócio-administrador Gilberto Rudi Jarre.

Atribui-se à causa o valor de R\$ **14.262.851,55** (*quatorze milhões duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos*).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 06 de abril de 2023.

Angelo Santos Coelho
OAB/RS 23.059

Gustavo Chagas Guerra Mello
OAB/RS 57.341

Rodrigo Ussenco Nunes
OAB/RS 99.343

Rua Auxiliadora, 146 | Auxiliadora | Porto Alegre/RS | CEP 90540-120
Fone: (51) 3331 0100 | www.mazzardoeocoelho.com.br
facebook.com/MazzardoCoelho